

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2022**Assunto: **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01**Requerente: **MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA**

Trata-se de Pedido de Esclarecimento interposto pela empresa **MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 05.656.062/0001-70, em face do Edital - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO – SENDO ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA, COPOS DESCARTÁVEIS, CAFÉ, CHÁ, AÇUCAR E OUTROS ITENS AUXILIARES, PARA ATENDER DEMANDA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A empresa Requerente realizou o presente pedido de esclarecimento na forma eletrônica via e-mail. Ressalto que o pedido foi protocolado tempestivamente e recebido por esta Superintendência.

A empresa realizou o seguinte questionamento:

Da participação no pregão:

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneos, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

PERGUNTA-SE:

Este impedimento na forma do art. 7º da lei 10.520/02 diz respeito a apenas ao impedimento no órgão sancionador? ou caso se encontre impedida em outro órgão com base neste artigo não poderia participar desta Assembleia?

RESPOSTA

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento, transcrevemos o disposto no artigo 34, inciso V, § 3º da **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018** que estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal:

Art. 34. São sanções passíveis de registro no Sicaf, além de outras que a lei possa prever:

I - advertência por escrito, conforme o inciso I do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso I, do art. 83 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, conforme o art. 86 e o inciso II do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso II do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

III - suspensão temporária, conforme o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e o inciso III do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016;

IV - declaração de inidoneidade, conforme o inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993; e



V - impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme o art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.

§ 2º A aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 3º A aplicação da sanção prevista no inciso V do caput impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos no âmbito interno do ente federativo que aplicar a sanção:

I - da União, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade da União;

II - do Estado ou do Distrito Federal, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Estado ou do Distrito Federal; ou

III - do Município, caso a sanção seja aplicada por órgão ou entidade do Município.

§ 4º O disposto nos §§ 1º, 2º e 3º não impedirá a atualização cadastral do sancionado.

§ 5º Para registro das sanções não previstas nos incisos do caput deste artigo, a Seges disponibilizará senha para que os órgãos não integrantes do Poder Executivo Federal avaliem a pertinência de efetivarem o registro das sanções que impeçam o fornecedor de licitar ou contratar com o Poder Público.

Com base no exposto, recebo o pedido de esclarecimento interposto pela empresa **MULTICOM COMERCIO MULTIPLO DE ALIMENTOS LTDA**, vez que tempestivo, respondendo ao mesmo pelas razões acima aduzidas.

Cuiabá, MT, 26 de janeiro de 2021.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial

Zimbra

sgel@al.mt.gov.br

ESCLARECIMENTOS

De : jsarkis <jsarkis@uol.com.br>

seg, 24 de jan de 2022 17:50

Assunto : ESCLARECIMENTOS**Para :** sgel@al.mt.gov.br

Pregão 01/22 café e material de copa e cozinha
Multicom Comercio Multiplo de Alimentos Ltda, CNPJ nº
05.656.062/0001-70, interessada em participar do pregão em epígrafe,
vem por meio desta requerer esclarecimentos a seguir.

Da participação no pregão:

4.3.8. Que tenham sido declaradas inidôneas, por qualquer órgão da Administração Pública, que estejam punidos com suspensão do direito de contratar ou licitar com a ALMT, bem como as que se encontrem impedidos de licitar, na forma do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

PERGUNTA-SE:

**ESTE IMPEDIMENTO NA FORMA DO ART. 7º DA LEI 10.520/02 DIZ RESPEITO
Á APENAS AO IMPEDIMENTO NO ÓRGÃO SANCIONADOR? OU CASO SE
ENCONTRE IMPEDIDA EM OUTRO ÓRGÃO COM BASE NESTE ARTIGO NÃO
PODERIA PARTICIPAR DESTA ASSEMBLÉIA?**

Atenciosamente,
Jacqueline Sarkis
